

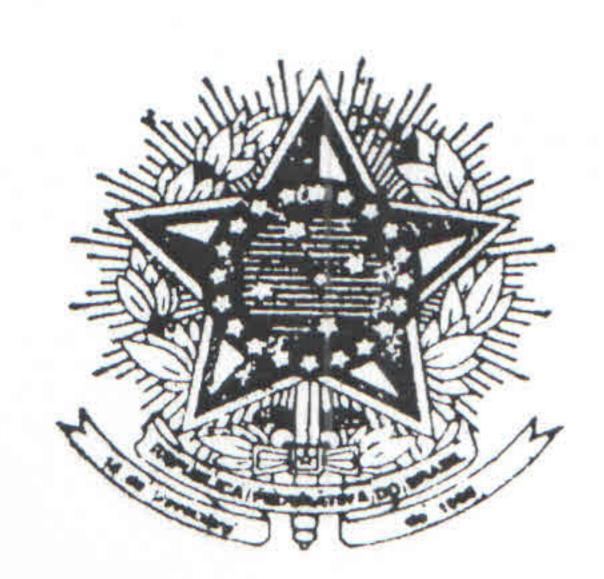
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 1100, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, Prof^a Dr^a Girlene Alves da Silva, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as constatações e recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria Nº 201314714 e Nº 201316808 da Controladoria Geral da União no estado de Minas Gerais,

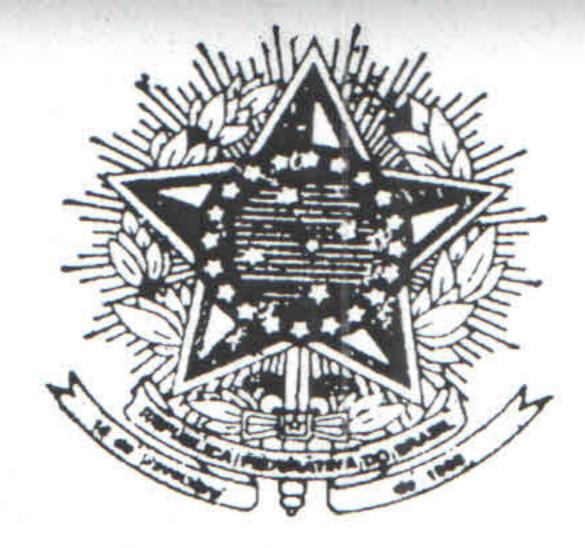
RESOLVE:

- Art. 1º A Universidade Federal de Juiz de Fora firmará dois convênios distintos e complementares com a Fundação de Apoio, com a finalidade de estabelecer as interações necessárias para realização das pesquisas relativas às avaliações educacionais, desenvolvidas pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação/CAEd da Faculdade de Educação, em diversas redes de educação pública no Brasil, com os seguintes objetos:
 - Apoio ao desenvolvimento de pesquisa aplicada e tecnologia para avaliação educacional
 - II. Apoio à pesquisa de campo e ao desenvolvimento profissional.
- § 1º Os convênios/contratos serão estabelecidos com base em Projeto de Pesquisa aprovado pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa e, quando necessário, pelo Conselho Superior.
- § 2º Os objetos dos convênios/contratos deverão ser detalhados, com metas quantificadas, recursos financeiros definidos, bem como estabelecidas as atribuições e competências da Universidade e de sua Fundação de Apoio para a realização das referidas metas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- § 3° O reitor designará um servidor do quadro efetivo da Universidade Federal de Juiz de Fora como gestor dos convênios/contratos.
- § 4° A fiscalização financeira dos convênios/contratos será realizada pela coordenação de convênios da PROPOF e a fiscalização técnica pelo CAEd.
- Art. 2º A FADEPE deverá observar os seguintes aspectos na execução dos convênios/contratos relacionados com avaliação educacional realizada pelo CAEd :
 - I. As novas contratações de funcionários da FADEPE para execução de funções no âmbito destes convênios/contratos devem ser efetuadas mediante processo seletivo formal prévio, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.
 - II. Nos processos seletivos formal, devem ser previamente definidos os critérios adotados para avaliação, e que constem dos processos as notas/justificativas atribuídas pelos avaliadores para cada candidato.
 - III. Os recursos das provisões referentes às obrigações trabalhistas dos referidos projetos deverão ser depositados em conta bancária de titularidade da fundação especificamente destinada para tal finalidade, abstendo-se de efetuar os depósitos em conta bancária que abranja também provisões trabalhistas relacionadas a outras atividades da fundação, de forma a proporcionar maior evidenciação e transparência às operações efetuadas.
 - IV. A memória de cálculo das provisões referentes às obrigações trabalhistas deverá ser mantida atualizada.
 - V. A FADEPE deverá publicizar, através de sua página, as informações acerca dos convênios/contratos firmados, visando garantir os quesitos de publicidade e transparência das informações dispostos no art. 53 da Portaria Interministerial nº 507/2011 e no art. 4°-A da Lei nº 8.958/1994.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 3º - A coordenação do CAED deverá assegurar que as atividades do Núcleo, relacionadas às coordenações específicas de atividades de ensino, pesquisa e de extensão, se houver, deverão ser executadas por servidores públicos efetivos, previamente aprovados em concurso público, em observância ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 2016.

Girlene Alves da Silva Girlene Alves da Silva

Vice-Reitora no exercício da Reitoria